



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Na qualidade de Coordenador declara aberta a Sessão de instalação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2022, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros (as): Eng. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares , Eng. Eletric. Nady Rocha e o Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim . Justificou ausência a Conselheira Eng. Agric. Aline Costa Ferreira. -Apoio Técnico e Administrativo: João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB) e Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-A apreciação da Súmula nº 04 , de 13.12.2021 e Súmula nº 01 , de 10/02/2022 (Protocolo 1153957/2022), que postas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informe	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	- Informa que após consenso, ficou assim estabelecido que as reuniões da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, será realizada as 3 ^{as} terças-feiras de cada mês (conforme anos anteriores), no horário das 10h (videoconferência).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		Eng. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Dá conhecimento da realização da 4ª Semana Paraibana de Ética, que acontecerá de 17 a 19 de maio, nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa.
4.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam: 4.1 – Elaboração do Plano de Trabalho/2022 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. (Art. 131 – Inciso III do Regimento Interno do Crea/PB). -Que na ocasião informa que será apresentado na próxima reunião. 4.2 – 1146196/2021 - Interessado: JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA; Assunto: Cadastramento de Instituição Grau Técnico João Pessoa Cursos Técnicos Ltda; Relator: Iure Borges de Moura Aquino , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual trata o presente processo e no sentido de melhor instruir o presente parecer e conhecimento das instalações da referida Instituição de Ensino, baixa diligência, devendo ser agendado visita técnica. 4.3 – 1149123/2021 - Interessado: - JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Iure Borges de Moura Aquino , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo acerca de requerimento da análise de <i>inclusão de atribuição de</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p><i>georreferenciamento, sensoriamento remoto e outras atribuições em face da conclusão da pós-graduação em Topografia e Sensoriamento Remoto pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, solicitado pelo Eng. Civil JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO CREA - PB nº 1616682116. No Processo foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 20/20), Certificado e Histórico do Curso de Extensão intitulado LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS DO INCRA PARA GEORREFERENCIAMENTO – FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 60h (fls. 5/20 e 6/20); Certificado e Histórico do Curso de Extensão intitulado TOPOGRAFIA APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO – FACULDADE PROMINAS, Montes Claros-MG, com carga horária de 60h (fls. 8/20 e 9/20); Certificado e Histórico do Curso Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, intitulado TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO – FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 500h (fls. 11/20 e 12/20); Email do Crea-PB ao Crea-MG com informações sobre o cadastramento da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG e da PGLS Especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO e atribuições concedidas pelo Crea-MG (fls. 14/20 e 15/20). Com base na Legislação Aplicada: a) Decreto Federal nº 23.566/33 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; b) Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p>providências; c) Resolução nº. 218/73 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Resolução nº. 473/02 - Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências e) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; f) Resolução 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; g) Decisão Plenária do Confea nº: PL-2087/04, PL-2217/2018 e PL-0093/2021 - que trata das atribuições de engenheiros agrônomos para exercer a atividade de silvicultura; <u>Considerando</u> a documentação comprobatória anexada; <u>Considerando</u> os componentes curriculares e carga horária do curso de pós-graduação Latu-Senso, em nível de especialização: <i>Topografia e Geoprocessamento Aplicados. Carga Horária: 60h; Sensoriamento Remoto: Carga Horária: 60h; Cartografia básica: Carga Horária: 60h; Fotogrametria e Fotointerpretação: Carga Horária: 60h; Sistemas de Informações Geográficas: Carga Horária: 60h; Retificação de Área e Parcelamento do Solo: Carga Horária: 60h; Considerando o teor da DECISÃO PL-2087/2004 do CONFEA: "...1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p><i>responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículo, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p><i>afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973) ...”; <u>Considerando</u> a Decisão Nº: PL-2217/2018 do CONFEA: “...1). Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p><i>caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta já exarada por aquele fórum; <u>Considerando</u> o teor da Decisão Nº: PL-0093/2021 do CONFEA: "...1) Os Engenheiros Florestais não necessitam cumprir a regra do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016 (curso stricto sensu), tendo em vista que o georreferenciamento não é uma atribuição exclusiva do Grupo Engenharia. 2) As câmaras competentes para decidirem sobre essa extensão de atribuições seriam as</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p><i>câmaras de Engenharia de Agrimensura (ou mistas) e câmaras de Agronomia e de Engenharia Florestal, em função da fundamentação da Decisão nº PL-2217/2018 e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Agronomia e da Engenharia Florestal...</i>” e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da Inclusão de atribuições de Georreferenciamento, sensoriamento remoto e demais atribuições inclusas na grade curricular dos cursos. Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.4 – 1148778/2021 - Interessado: - JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo acerca de requerimento da Análise de “...<i>extensão de atribuição do curso de especialização em engenharia clínica, conforme título anotado no referente conselho</i>”, requerido pelo Eng. Civil JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO CREA - PB nº 1617198382. Analisando a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se tratar de pedido de extensão das suas atribuições profissionais em decorrência da conclusão da PGLS Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA). E o caput do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p>profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. A solicitação se faz pertinente, mas desde que o curso esteja comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional, o que inclui estar cadastrado e reconhecido pelo Sistema CREA/CONFEA, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA-PB nº 1617198382, com o título de ENGENHEIRO CIVIL e possui atribuições iniciais dispostas pelo artigo 7º Comb. Com o 25 da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o referido profissional está em dia com suas anuidades, não possui autos de infração e concluiu a graduação de Engenharia Civil pela de Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em 27/12/2017, com 3.975 h; <u>Registro que a referida Instituição de Ensino está cadastrada no Crea/RJ</u>, porém o Curso de Engenharia Clínica NÃO ESTÁ CADASTRADO; <u>considerando</u> a documentação a documentação anexada pelo requerente; <u>considerando</u> a Resolução nº 218/73 descreve as atribuições profissionais de forma bem genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de engenharia que apresentam diferenciação entre</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p>as diversas Instituições de Ensino Superior (IES) do país, pois, embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas. 12; <u>considerando</u> que as atividades relacionadas à Engenharia Clínica estão vinculadas aos engenheiros mecânicos, eletricitas e eletrônicos no âmbito de sua formação profissional; <u>considerando</u>, no entanto, que a Resolução nº 1.073, de 2016, passou a regulamentar a extensão de atribuições profissionais, não restringindo essa possibilidade apenas aos profissionais com determinados títulos e de determinadas modalidades, nos termos dos artigos 7º e 8º. 14; <u>considerando</u> que a PGLS Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA) ainda não possui cadastro no Crea-RJ conforme email enviado ao Crea-PB, estando, no entanto, em análise pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia daquele Regional, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pleito tendo em vista que a Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA) ainda não possui cadastro no Crea-RJ. Deverá o presente processo ser encaminhado Câmara Especializada de Engenharia Mecânica Metalurgia e Química para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Relator: Nady Rocha	4.5 – 1144068/2021; Interessado: CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRE; Assunto: Cadastramento de Instituição de Ensino; Relator: Nady Rocha,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p>que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de requerimento protocolado pelo CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ LTDA – CINTEP/PB, CNPJ 07.910.782/0001-45, estabelecido na Rua Geraldo Mariz, 849 – Tambauzinho, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, CNPJ 07.910.782/0001-26, sito na Av. Adno Musser, 2350 – Mirante das Caravelas, Porto Seguro/BA, e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento da referida Instituição de Ensino Superior foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o processo versa sobre o cadastramento da FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL para funcionamento do Polo APOIO LOGÍSTICO BS DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL sito na Rua Vidal de Negreiros, 253 – Centro, Campina Grande/PB que irá ofertar o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” (especialização) em Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 630h, conforme informações do PPC atualizadas anexa ao processo; <u>considerando</u> que a FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, CNPJ 07.910.782/0001-26, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 3069 de 06/11/2002, estando com situação ativa no e-MEC; <u>considerando</u> que a requerente apresentou os Formulários A (Instituição) e B (Curso) devidamente preenchidos previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> o disposto</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

	<p>nas Decisões Nº: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/10/2022, recomendando o deferimento da presente solicitação, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do cadastramento da Instituição de Ensino IES FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, nos termos da Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões Plenárias do Confea acima citada. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho (CEEST), para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.</p> <p>4.6 – 1144427/2021; Interessado: CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ; Assunto Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Relator: Nady Rucha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL SANTO ANDRÉ LTDA – CINTEP/PB, CNPJ 07.910.782/0001-45, estabelecido na Rua Geraldo Mariz, 849 – Tambauzinho, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, CNPJ 07.910.782/0001-26, sito na Av. Adno Musser, 2350 – Mirante das Caravelas, Porto Seguro/BA, no qual trata sobre o cadastramento do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ofertado pela</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

	<p>citada IES, na modalidade presencial, com carga horária de 630 horas, na cidade de Campina Grande/PB, em parceria com a BS DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL sito na Rua Vidal de Negreiros, 253 – Centro, e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do CURSO foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, CNPJ 07.910.782/0002-26, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 3069 de 06/11/2002, estando com situação ativa no e-MEC; <u>considerando</u> que a requerente apresentou o Formulários B (Curso) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> que a carga horária do referido curso de especialização é de 630h; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões Nº: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/10/2021, recomendando o deferimento da presente solicitação e diante das considerações apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do do cadastramento do cadastramento do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO da IES FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – FNSL, nos termos da Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões Plenárias do Confea acima citada. Deverá o presente processo ser</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

		<p>encaminhado à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho (CEEST), para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.</p> <p>4.7 – 1145488/2021; Interessado: HUGO LEONARDO QUEIROZ DE ARAÚJO; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Nady Rocha, que na ocasião informa que: à extensão de atribuição solicitada pelo requerente em face da conclusão da Pós-Graduação Lato-Sensu em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção (Unimais Faculdade Educamais de São Paulo/SP) caberá ao Crea-SP decidir se o interessado possui, ou não, a atribuição relacionada a Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, conforme dispõe o §1º do art. 7º da Resolução nº 1.073/16, do Confea, é necessário aguardar o posicionamento do Crea-SP com relação às concessões de atribuições em virtude da realização do curso PGLS em tela para posterior análise da solicitação do requerente.</p>
	<p>Relator: Aline Costa Ferreira</p>	<p>4.8 – 1145235/2021; Interessada: SHARON EMANUELLE GUEDES BARBOZA; Assunto: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS; Relatora: Aline Costa Ferreira, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada da Conselheira relatora.</p> <p>4.9 – 1145874/2021; Interessada: EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES; Assunto:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

			REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS; Relatora: Aline Costa Ferreira , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada da Conselheira relatora. 4.10 – 1144980/2021; Interessada: RAFAEL ROCHA DE LIMA; Assunto: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS; Relatora: Aline Costa Ferreira , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada da Conselheira relatora.
5.0	Interesses Gerais	Eng. Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Sem informes.
6.0	Encerramento	Eng. Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Membros/TITULAR:

1. Eng. Minas Iure Borges de Moura Aquino
Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **29 de março de 2022**
Hora: **18h33min**
Encerramento: **19h20 min**

2. Eng. Eletric. Nady Rocha Coordenador Adjunto
3. Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira
4. Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Membros/SUPLENTES:
Eng. Mec. Iure Amaral Rolim
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Eng. Amb./Seg. Trab. Kátia Lemos Diniz
Eng. Civ./Seg. Trab. Ledson Leitão Batista
Sem Indicação